



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO Nº 06/2016**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TIC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO NA MODALIDADE SOB DEMANDA.**

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**

**PROTOCOLO N.º 10666/2015**

**LICITAÇÃO: Dispensada com fulcro no Art. 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e  
oitocentos reais)**

**A SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS – AUTARQUIA MUNICIPAL**, criada localizada na cidade de Campinas - SP, na Praça Voluntários de 1932, sem número, bairro Swift, CEP 13041-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, neste ato assistido pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira** e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635, de 09 de julho de 1976, com sede na cidade de Campinas Estado de São Paulo, na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 – Anexo: Praça Dom Barreto, Ponte Preta – CEP: 13041-390, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.197.859/0001-69, Inscrição Estadual n.º 244.943.445.14, representada neste ato, por seu Presidente, **Sr. Fábio Pagani**, portador do RG nº 14.209.254-X SSP/SP e CPF/MF sob nº 086.839.548-03, e seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. Paulo Zanella**, portador do RG nº 5.923.860-4 SSP/SP e CPF/MF sob nº 753.123.018-68, assistidos pela Gerente Jurídico, **Dra. Renata Felisberto**, OAB/SP 164.264, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo da SETEC nº 10666 de 01 de dezembro de 2015, em nome de SETEC – Setor de Informática, com dispensa de licitação, com fulcro nos incisos VIII e XVI, do Art. 24, da Lei Federal nº 8666/93 (conforme parecer jurídico fls. (11/13), devidamente autorizado pelo Presidente da SETEC (fl. 14/15), com a devida publicação da Ratificação da Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Campinas e Diário Oficial Poder Executivo – Seção I (fls. 16/17), inclusive com Re-Ratificação da Dispensa (fl. 59) e publicações (fls. 60/61), sendo o teor de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



P.3



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação na Modalidade Sob Demanda**.

**1.2.** A **CONTRATADA** prestará serviços de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação na **Modalidade de Contratação Sob Demanda**, visando manter e suportar os sistemas estratégicos da **CONTRATANTE**, a fim de prepará-los para utilização no ano de 2016, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** em obter suporte externo para manutenção e continuidade do uso de seus sistemas de informação, em conformidade com a **Proposta Técnica Comercial nº 059/2015** apresentada pela **CONTRATADA**, acostada às fls. 03 à 08, do protocolo administrativo da SETEC nº 10666/2015, os quais serão executados à medida de sua aprovação e emissão da respectiva nota de empenho.

**1.3.** A **CONTRATADA** fornecerá manutenção e suporte aos sistemas da SETEC, inicialmente estimadas em **400 (quatrocentos) horas**, constantes da **Proposta Técnica Comercial nº 059/2015**, apresentada pela **CONTRATADA**, e disponibilizadas para o atendimento técnico da **CONTRATANTE**, as quais poderão ser utilizadas no período de 12 (doze) meses válidos para a prestação de serviços propostos, sendo cobradas somente as horas efetivamente utilizadas conforme a demanda apresentada pela **CONTRATANTE**, para os sistemas abaixo relacionados:

- a) **Sistema Permiss: Controle de Permissionários;**
- b) **Sistema Funerário: Controle de falecimento;**
- c) **Sistema Plano Funerário: Controle de Plano Funerário;**
- d) **Sistema Boletos: Controle de emissão de boletos bancários;**
- e) **Sistema Guias: Guias para pagamento de diversos tributos;**
- f) **Venda de Terrenos.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

**3.1.** Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

4.1. Para os serviços constantes deste contrato, as partes atribuem o valor total estimado de **R\$56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais)**, calculado de acordo com a **quantidade estimada de horas técnicas de 400** (quatrocentas) horas, sendo o valor da **hora técnica de R\$ 142,00** (cento e quarenta e dois reais), em conformidade com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 03/08, do protocolo n.º 10.666/2015

**4.1.1. Tabela de Valores da Manutenção dos sistemas da CONTRATANTE:**

Produto/Serviços	Tipo de Unidade	Quantidade Estimada	Valor da Hora	Valor Total Estimado
Manutenção e Suporte dos Sistemas da SETEC	Hora Técnica	400	R\$ 142,00	R\$ 56.800,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de **dotação orçamentária própria, codificada sob nº 01 04 122 3069 4234 33.90.39**, suplementada se necessário.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO**

6.1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

6.2. Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a prestação dos serviços, ou seja, a quantidade das horas técnicas realizadas, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

6.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

6.4. A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da

03



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, Sr. Wilson Jose Coutinho – Setor de Informática; Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.

**7.3.** Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato, somente em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subsequentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS**

**9.1.** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** Não será permitida a transferência total ou parcial do contrato, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A **CONTRATANTE** designa o Sr. Wilson José Coutinho como responsável pelas solicitações dos serviços e aprovação do objeto deste contrato, através de documento oficial;

**11.2.** Designação dos fornecedores e aprovadores de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades descritas nesta proposta;

**11.3.** Disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das atividades previstas e também, quando solicitado, orientações e informações técnicas pertinentes ao objeto da Proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

11.4. Aprovação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, mediante encaminhamento de termo de aceite de responsabilidade do Gestor do Contrato Sr. Wilson José Coutinho – Setor de Informática da **CONTRATANTE**;

11.5. Efetuar o pagamento da fatura encaminhada pela **CONTRATADA**, tempestivamente, de acordo com as condições definidas no contrato;

11.6. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela integridade dos bens colocados à disposição pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços objeto deste contrato;

11.7. Constituem, também, obrigação da **CONTRATANTE**, as condições inerentes a ela descrita na **Proposta Técnica Comercial nº 059/2015**;

11.8. Dar diretrizes, normas e procedimentos para o serviço;

11.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

11.10. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;

11.11. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A **CONTRATADA** atenderá as demandas da **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade e priorização de recursos disponíveis, com prazos definidos e acordados através de cronograma a ser elaborado entre as partes;

12.2. Mensalmente será apresentado pela **CONTRATADA** um relatório com as atividades executadas, correspondentes à prestação do serviço, com as respectivas horas utilizadas para cada atendimento no mês;

12.3. Caberá à **CONTRATADA** a decisão de alocar os perfis profissionais (Sênior, Pleno ou Júnior) mais adequados à complexidade do serviço demandado pela **CONTRATANTE**, não sendo adotado o processo de dedicação exclusiva;

12.4. São de propriedade da **CONTRATANTE** os dados constantes nos sistemas descritos no item 1.3 da Cláusula Primeira deste contrato, cabendo à **CONTRATADA** manter a consistência,

P.3



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

a integridade e a **confidencialidade** dos dados processados e/ou armazenados nos seus equipamentos;

**12.5.** Constitui também obrigação da **CONTRATADA** a prestação dos serviços, conforme especificado na **Proposta Técnica Comercial nº 059/2015**;

**12.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**12.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais comerciais e sociais resultantes desta contratação;

**12.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

**12.9.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas;

**12.10.** Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**12.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação por telefone ou e-mail, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior;

**12.12.** Emitir e enviar a fatura referente à execução do serviço contratado, conforme descrito no Contrato e na Proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

**13.1.1.** Advertência por escrito, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**13.1.2.** Multa de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, percentual aplicado sobre o valor total do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse valor;

**13.1.3.** Excedido o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no item 10.1.2., a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das demais providências legais cabíveis;

**13.1.4.** Demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 com suas alterações.

**13.2.** As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3.** A multa prevista no item 10.1.2. poderá ser descontada da fatura a ser paga à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal;

**14.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

**15.1.** O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo do protocolado administrativo da SETEC sob nº 10666/2015, que declarou dispensável a licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**17.1.** Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do **artigo 24, inciso VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.**





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrita, a **Proposta Técnica Comercial nº 059/2015**, apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às **fls. 03 à 08**, do Protocolo Administrativo da SETEC sob nº 10666/2015.

**18.2.** A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, concordam que todos os resultados, sejam, textos, imagens, press releases, mecanismos de promoção, bens protegidos por direitos de autor, nomes de comércio, agora ou em qualquer tempo futuro, relacionados com os serviços dispostos no presente Termo Contratual ou em qualquer parte deste instrumento, permanecerão como propriedade de seus respectivos titulares, podendo a **CONTRATANTE** se utilizar dos programas de computador de propriedade da **CONTRATADA** nos limites previstos no escopo da proposta, não cabendo qualquer direito, título ou interesse da **CONTRATANTE** sobre a propriedade intelectual dos programas e tecnologias da IMA, utilizadas no âmbito da prestação dos serviços.

**18.3.** Durante o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviços e de eventuais Termos Aditivos e após os seus termos, as partes, IMA e SETEC, receberão informações sensíveis uma da outra, ficando expressamente determinado que qualquer informação recebida de uma parte a outra deverá ser tratada como confidencial, a não ser que haja instrução expressa em sentido contrário, ficando determinado que cada parte não deverá, sem expressa autorização por escrito da outra, divulgar e revelar ou de outra maneira comunicar a qualquer pessoa ou companhia, qualquer informação privada confidencial ou interna da outra, e cujo conhecimento foi adquirido durante o período de vigência dos referidos instrumentos contratuais, sendo que essas obrigações sobreviverão ao término desse instrumento, por um prazo mínimo de 5 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**18.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Setor de Informática da SETEC – Sr. Wilson José Coutinho**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.5.** O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades à **CONTRATADA**, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas - SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Campinas, 17 de fevereiro de 2016.

**CONTRATANTE:**

  
**SEBASTIAO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**  
Presidente-SETEC

  
**MARCELO LUIZ FERREIRA**  
Diretor Adm. Financeiro-SETEC

  
**ALEXANDRE POLO DO VALLE**  
Diretor Téc. Operacional-SETEC

**CONTRATADA:**

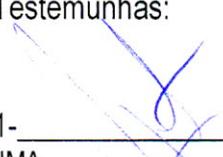
  
**FÁBIO PAGANI**  
Presidente – IMA

  
**PAULO ZANELLA**  
Diretor Adm. Financeiro – IMA

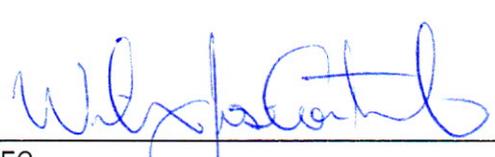
  
**DRA. RENATA FELISBERTO**  
Gerente Jurídico – IMA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
IMA

  
FERNANDO ALVES

2- \_\_\_\_\_  
SETEC

  
WILSON JOSÉ COUTINHO  
Setor de Informática  
SETEC

**Continuação do Contrato nº 06/2016 – Protocolo nº 10666/2015 – com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, incisos VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93.**





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA:** INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

**CONTRATO N° 06/2016**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação na Modalidade Sob Demanda.

**PROTOCOLO:** 10666/2015

**LICITAÇÃO:** Dispensada com fulcro nos incisos VIII e XVI do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 17 de Fevereiro de 2016.

**CONTRATANTE:**

  
**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**

Presidente

E-mail institucional: [presidencia@setec.sp.gov.br](mailto:presidencia@setec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [ssbs1962@gmail.com](mailto:ssbs1962@gmail.com)

  
**ALEXANDRE POLO DO VALLE**

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: [alexandre.valle@setec.sp.gov.br](mailto:alexandre.valle@setec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [ale-dovalle@pop.com.br](mailto:ale-dovalle@pop.com.br)

  
**MARCELO LUIZ FERREIRA**

Diretor Administrativo Financeiro

[marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br](mailto:marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br)

[marceloluizferreira1995@gmail.com.br](mailto:marceloluizferreira1995@gmail.com.br)

**CONTRATADA:**

  
**FÁBIO PAGANI**

Presidente-IMA

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

  
**PAULO ZANELLA**

Diretor Adm. Financeiro – IMA

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

